PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 260/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.778, DE 20 DE JULHO DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS COMPROVADAMENTE CARENTES, DE ACORDO COM O ART. 192 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

Art. 1º O art. 3º, caput, da Lei nº 6778, de 20 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Para pleitear a concessão do auxílio universitário, o estudante deverá comprovar ser residente e domiciliado, juntamente com seu grupo familiar, no Município de Itajaí, não ter renda familiar superior a 08 (oito) salários mínimos vigentes e não usufruir de subsídios financeiros educativos de qualquer natureza, salvo quando se tratar de financiamento estudantil parcial, não podendo o valor do auxílio concedido ultrapassar a fração da mensalidade não abrangida pelo financiamento."

Art. 2º O art. 5º, da Lei nº 6778, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal editará ato que disponha sobre o inicio do processo de seleção para o auxílio de que dispõe esta Lei, impreterivelmente:

I – até 30 de janeiro, para o primeiro semestre letivo;

II – até 30 de junho, para o segundo semestre letivo."

Art. 3º O art. 9º, da Lei nº 6778, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O estudante que receber outro subsídio financeiro educativo será notificado para optar por um dos benefícios, salvo a exceção prevista no caput do art. 3º desta Lei."

Art. 4º O § 2º do art. 10, da Lei nº 6778, de 20 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º O acadêmico deverá atuar em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, podendo o Poder Executivo Municipal regulamentar o cumprimento das horas de participação de que trata o caput em projetos e atividades junto aos quadros da Administração Direta, Indireta, Autarquica, Fundacional e Organizações Não Governamentais que exerçam atividades em parceria com o Município de Itajaí, sendo vedada a substituição do efetivo cumprimento da carga horária por doações de qualquer natureza."

Art. 5º O art. 11, da Lei nº 6778, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os beneficiados com a concessão do auxílio estudante deverão se inscrever a cada semestre para concorrer novamente ao auxílio, devendo comprovar os requisitos constantes no art. 3º e art. 4º desta Lei, além da aprovação no semestre anterior em pelo menos 80% (oitenta por cento) das disciplinas que tenham sido contempladas com o benefício."

Art. 6º O art. 12, da Lei nº 6778, de 20 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Serão admitidas denúncias sobre a irregularidade na concessão do benefício de que trata esta Lei a qualquer tempo, as quais serão verificadas pela comissão estabelecida no art. 2º, podendo ser recebidas através do e-mail bolsa@itajai.sc.gov.br, sendo garantida a preservação da identidade do denunciante.

Art. 7º O art. 15, da Lei nº 6778, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O requerente que fraudar documentos, omitir informações ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio previsto nesta Lei, além da suspensão imediata do benefício já concedido, ficará impedido de concorrer ao auxílio durante 05 (cinco) anos e pagará multa constituída no dobro do valor do auxílio concedido, que será revertido à municipalidade para a consecução dos objetivos desta Lei."

Art. 8º Fica revogado o § 2º do art. 3º da Lei nº 6778, de 20 de julho de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de novembro de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 083/2017

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 6.778, de 20 de julho de 2017, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS COMPROVADAMENTE CARENTES, DE ACORDO COM O ART. 192 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

As alterações ora propostas têm como objetivo promover maior segurança jurídica aos acadêmicos universitários carentes, facilitar sua organização e planejamento financeiro.

De outro lado, o projeto de lei apresentado visa adequar a legislação municipal às normas e princípios constitucionais, garantindo maior isonomia aos contemplados com o auxilio financeiro.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal em exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município